



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Projeto de Lei n. .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO PREVISTA NO ANEXO V, DA LEI Nº 1.950/PMC/2006, MODIFICADA PELAS LEIS Nº 2.322/PMC/2008, 2.493/PMC/2009, 2.581/PMC/2010, 2.739/PMC/2010, 2.939/PMC/2012, 3.199/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.559/PMC/2016, 3.796/PMC/2017, 4.222/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.032/PMC/2022 e 5.240/PMC/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos do Anexo V, prevista na Lei nº 1.950/PMC/2006, modificada pelas Leis nº 2.322/PMC/2008, 2.493/PMC/2009, 2.581/PMC/2010, 2.739/PMC/2010, 2.939/PMC/2012, 3.199/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.559/PMC/2016, 3.796/PMC/2017, 4.222/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.032/PMC/2022 e 5.240/PMC/2023 passa a vigorar com os valores atualizados por esta Lei.

Art. 2º A Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências necessárias para as devidas atualizações na folha de pagamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 26 de maio de 2025.

(Assinado digitalmetne)

GIMENEZ FRITZ

Presidente CMC

(Assinado digitalmetne)

Edimar Kapiche Luciano

1º Secretário CMC

(Assinado digitalmetne)

Carlos Antonio De Freitas Lima

2º Secretário CMC



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

FUNÇÕES	Grupos Ocupacionais	NIVEL	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
				2025		2025		2025		2025
Auditor Administrativo e Contador	Atividades de Nível Superior	III	61	22.271,82	62	23.162,69	63	24.089,21	64	25.876,10
			57	19.038,05	58	19.799,57	59	20.591,55	60	22.118,99
			53	16.273,80	54	16.924,75	55	17.601,74	56	18.907,41
			49	13.910,90	50	14.467,34	51	15.046,05	52	16.162,14
Técnico de Informática e Técnico de Segurança no Trabalho	Técnico-Profissionalizante	II	45	3.613,47	46	3.758,01	47	3.908,34	48	4.198,25
			41	3.088,87	42	3.212,41	43	3.340,91	44	3.588,74
			37	2.640,42	38	2.746,03	39	2.855,87	40	3.067,72
Agente Administrativo, Telefonista e Intérprete de Libras	Apoio Técnico-Administrativo		33	2.257,16	34	2.347,45	35	2.441,34	36	2.622,44
Agente de Manutenção e Reparos, Almoxarife, Auxiliar Administrativo e Motorista de Viaturas Leves	Base Operacional-Administrativa (Profissões Práticas)	I	29	2.936,60	30	3.054,06	31	3.176,22	32	3.411,84
			25	2.510,24	26	2.610,65	27	2.715,07	28	2.916,47
			21	2.145,82	22	2.231,65	23	2.320,92	24	2.493,08
			17	1.834,32	18	1.907,69	19	1.984,00	20	2.131,16
Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Vigilante, Servente e Braçal	Apoio Operacional e Serviços Diversos (Nível Elementar)		13	2.258,40	14	2.348,74	15	2.442,69	16	2.623,87
			9	1.930,52	10	2.007,75	11	2.088,05	12	2.242,95
			5	1.650,23	6	1.716,24	7	1.784,90	8	1.917,29
				1	1.410,73	2	1.467,15	3	1.525,85	4

Nota:

Da referência 01 a 16 - Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos (nível elementar)

Da referência 17 a 32 - Grupo Ocupacional Base Operacional Administrativa (profissões práticas)

Da referência 33 a 48 - Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo

Da referência 37 a 48 - Grupo Ocupacional Técnico Profissionalizante

Da referência 49 a 64 - Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Projeto de Lei nº .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa a alteração da tabela prevista no Anexo V da Lei 1.950/PMC/06 e suas alterações, promovendo a recomposição/reajuste salarial dos servidores estatutários desta Câmara Municipal.

Destaca-se que a referida proposição foi elaborada com base em estudo anterior detalhado acerca da legalidade e possibilidade de sua implementação. Conforme os documentos anexos, incluindo estudos orçamentários e negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal (SINSEMUC), nota-se que a presente proposição está constitucionalmente elaborada, amparada em todos os aspectos jurídicos e orçamentários.

Portanto, trata-se de uma justa e providencial medida, razão pela qual apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nossos nobres pares à sua aprovação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 26 de maio de 2025.

(Assinado digitalmetne)

GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

(Assinado digitalmetne)

Edimar Kapiche Luciano
1º Secretário CMC

(Assinado digitalmetne)

Carlos Antonio De Freitas Lima
2ª Secretário CMC